

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1034353-46.2022.8.26.0562

(187/2023-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – REGISTRO DE ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA – CONDOMÍNIO EDILÍCIO – UNIFICAÇÃO DE UNIDADES E DESMEMBRAMENTO – BENS NÃO PARTILHADOS – NECESSIDADE DE SOBREPARTILHA – REGISTRO "STRICTO SENSU" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

FERNANDO ANTONIO CALÇADA BERNARDO interpôs recurso (fls. 290/304) contra a r. sentença que, confirmando a recusa feita pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, manteve o indeferimento ao pedido de registro de escritura de rerratificação nas matrículas nºs 96.370 e 54.634 daquela serventia imobiliária (fls. 272/284).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo encaminhamento dos autos ao E. Conselho Superior da Magistratura,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034353-46.2022.8.26.0562 e o código DF5C86.

o qual é competente para o julgamento de apelação em processo de dúvida por negativa de ato de registro e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (fls. 312/317).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de dúvida inversamente suscitada após negativa ao pedido de registro de escritura de rerratificação nas matrículas nºs 96.370 e 54.634 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, sob a alegação da necessidade da escritura de sobrepartilha da sucessão de Emidio Bernardo e de Clara Calçada, especificamente sobre o imóvel matriculado sob nº 54.634 (Loja nº 791 da Rua João Fracarolli).

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O processo de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034353-46.2022.8.26.0562 e o código DF5C86.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 5 de junho de 2023.

Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034353-46.2022.8.26.0562 e o código DF5C86.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1034353-46.2022.8.26.0562

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do presente recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034353-46.2022.8.26.0562 e o código DF5C21.